



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA**

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro  
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000  
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493  
e-mail: pm.boavista@gmail.com  
www.boavista.pb.gov.br  
CNPJ: 01.612.538/0001-10

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 748/2023

Boa Vista, 25 de abril de 2023

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º, E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV)”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Boa Vista, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de **pequeno valor**, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 10 (dez) Salários Mínimos Nacionais.

**Art. 2º** Os pagamentos das RPs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria de Finanças.

**Parágrafo único.** O pagamento de RPs será realizado em até 60 (sessenta) dias, sendo considerado como início do prazo, o dia útil seguinte à data da intimação, contados em dias corridos.

**Art. 3º** Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal, de natureza alimentar, que tenham 60 (sessenta) anos ou mais ou sejam portadores de doença grave, assim definidos na forma da Lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos

**Art. 4º** A Procuradoria do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA**

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro  
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000  
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493  
e-mail: pm.boavista@gmail.com  
www.boavista.pb.gov.br  
CNPJ: 01.612.538/0001-10

ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 5º** Não se aplicam as disposições desta Lei ao cessionário de crédito de precatório devido pela Fazenda Pública Municipal.

**Art. 6º** Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de abril de 2023

**ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito

§ 3º A redução e o desconto tratados nos parágrafos acima somente poderão ser concedidos de maneira universal, vendendo-se a aplicação de forma individualizada.

### CAPÍTULO III DA ATUALIZAÇÃO

**Art. 9º** A atualização do valor venal dos imóveis sujeitos ao IPTU somente terá seu início a partir do primeiro exercício financeiro seguinte ao da aprovação desta Lei.

**Parágrafo único.** A cautela adotada no presente artigo visa respeitar os princípios tributários da irretroatividade e da anterioridade.

**Art. 10.** A atualização do valor venal dos imóveis deverá ser feita conforme as orientações constantes na regulamentação específica a ser editada pelo Executivo local.

### CAPÍTULO IV CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Município fica obrigado a manter o processo de atualização do valor venal dos imóveis sujeitos à cobrança do IPTU até a sua integral execução.

**Art. 12.** A critério da Administração Municipal, os valores apurados através do presente instrumento também poderão ser utilizados para fins de cobrança do ITBI.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:7F98AA0E

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 748/2023

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º, E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV)”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA.** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Boa Vista, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de **pequeno valor**, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 10 (dez) Salários Mínimos Nacionais.

**Art. 2º** Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria de Finanças.

**Parágrafo único.** O pagamento de RPVs será realizado em até 60 (sessenta) dias, sendo considerado como início do prazo, o dia útil seguinte à data da intimação, contados em dias corridos.

**Art. 3º** Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal, de natureza alimcutar, que tenham 60 (sessenta) anos ou mais ou sejam portadores de doença grave, assim definidos na forma da Lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos.

**Art. 4º** A Procuradoria do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição

Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 5º** Não se aplicam as disposições desta Lei ao cessionário de crédito de precatório devido pela Fazenda Pública Municipal.

**Art. 6º** Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de abril de 2023.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:62255559

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A ATRAÇÃO “FILIPE SANTOS”, DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À PASSAGEM DO 29.º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023**; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto à Empresa: **SDC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 46.436.476/0001-70**; com o valor de **RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Publique-se.

Boa Vista - PB, 20 de abril de 2023.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:2605390C

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 890/2023

**BOA VISTA – PB, 25 de abril de 2023.**

**DECRETA ISOLAMENTO DE ÁREA PARA A COMEMORAÇÃO DO 29º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de **BOA VISTA - PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando as comemorações do 29º Aniversário de Emancipação Política do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A área compreendida pela Rua Bom Jesus, e adjacências que lhe dão acesso, estará isolada das 14h do dia 25/04/2023 (terça-feira) até às 09h do dia 29/04/2023 (sábado) para ocupação de equipamentos, instalação de barracas cadastradas na Coordenadoria de Eventos do Município, apresentação de atrações e demais utilidades alusivas à festa, sendo garantido aos moradores o acesso de seus veículos às suas residências.